

REGULAMENTO

Programa de Apoio ao Associativismo

Introdução

O movimento associativo vianense, pela diversidade das actividades que desenvolve; pela sua dimensão e pelos projectos que tem sabido concretizar constitui um pilar fundamental no desenvolvimento harmonioso do concelho.

Aos municípios cabe apoiar, de forma transparente e criteriosa e no quadro do exercício democrático do poder autárquico, o desenvolvimento de projectos associativos centrados nas infra-estruturas, na concretização de eventos, na formação de dirigentes e quadros, no desenvolvimento da actividade regular e na democratização do acesso às actividades por si desenvolvidas.

Ao implementar os presentes regulamentos procurou-se ter em conta a criação de um quadro de referências único, comum a todas as associações, que permita fazer uma avaliação objectiva do modo como a autarquia valoriza as suas actividades e reconhece o seu papel no desenvolvimento estratégico do concelho.

Por outro lado, com estes regulamentos, a Câmara Municipal obriga-se ao aperfeiçoamento das regras de transparência na atribuição dos apoios, incentivando as associações a melhor definirem os seus objectivos e melhor avaliarem a eficiência e a eficácia dos seus projectos e programas.

Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal dá cumprimento aos preceitos normativos a que está obrigada na construção de parcerias estratégicas e põe em prática novos conceitos de participação democrática e cidadania, apelando à ampla participação das associações em plataformas de co-gestão que favoreçam a descentralização da actividade municipal.

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO

PREÂMBULO

As Associações Culturais e Recreativas, enquanto estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública, têm constituído importantes pólos de desenvolvimento harmonioso do município de Viana do Castelo, contribuindo objectivamente para a preservação da herança cultural e patrimonial do concelho e para a criação de centros de desenvolvimento cívico, intelectual e artístico.

Assumindo-se como agentes e actores de um diversificado e contínuo programa de animação sócio-recreativa e cultural, estas associações são também o garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, promovendo junto das populações o gosto pela actividade cultural e de lazer bem como o sentimento de pertença a um território de matriz cultural única e identitária.

Empenhada na democratização e qualidade da actividade cultural dos vianenses e consciente de que a concretização deste objectivo se faz com base em parcerias com o movimento associativo e de que estas têm de assentar em procedimentos transparentes e claramente definidos, a Câmara Municipal, tendo em conta a experiência acumulada, as preocupações organizativas e o enquadramento legal decide institucionalizar e definir os diversos tipos de apoio a colocar à disposição do movimento associativo cultural e recreativo bem como as condições de registo e candidatura.

Nesta perspectiva, e de acordo com as competências previstas nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se estrutura a presente proposta de Regulamento para atribuição dos apoios às Associações Culturais e Recreativas do concelho de Viana do Castelo, materializado nas seguintes medidas:

1. Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular.
2. Apoio à construção/beneficiação das instalações e aquisição de equipamentos culturais.
3. Apoio à formação e à realização de eventos de carácter excepcional.

4. Apoio à realização das Festas Populares e Romarias Religiosas do concelho de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito e Objectivos

1. São destinatários do **Programa de Apoio à Cultura e Recreio**, as Associações Culturais e Recreativas bem como as Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas, legalmente constituídas com sede social ou actividade no concelho de Viana do Castelo e ainda os projectos promovidos por outras associações legalmente constituídas com intervenção no município, cujas actividades sejam consideradas de reconhecido interesse para o desenvolvimento e projecção cultural de Viana do Castelo.
2. São objectivos deste programa:
 - 2.1. Criar condições para o normal funcionamento das Associações registadas, promovendo conceitos de participação e gestão eficaz e transparente bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das Associações.
 - 2.2. Estabelecer um bom clima de diálogo institucional entre a autarquia e as Associações, incentivando a participação e a criatividade dos agentes culturais no desenvolvimento e na dinamização da **Rede de Equipamentos** bem como no alargamento qualitativo e quantitativo da oferta cultural do concelho.
3. Para efeito de concretização deste quadro de apoios a Câmara Municipal promoverá o registo das Associações e a inscrição anual nas opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.
4. O conceito de Associação Cultural e Recreativa deve ser entendido em sentido lato, englobando todas as formas de associação legalmente previstas, sempre que visem fins de natureza cultural e recreativa.

ARTIGO 2º

Registo das Associações

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Do processo de inscrição devem constar:
 - 1.1. Fotocópia da escritura pública da sua constituição

- 1.2. Cópia dos estatutos
 - 1.3. Cópia do NIPC
 - 1.4. Declaração de Utilidade Pública, se a tiver.
2. Excluem-se as Associações de cujos estatutos não resulte expressamente o seu carácter cultural e recreativo.

ARTIGO 3º

Processo de Candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios municipais todas as Associações Culturais e Recreativas do concelho de Viana do Castelo com inscrição no Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas que mantenham actividade anual, contínua e regular e de que resultem projectos culturais com visibilidade exterior, designadamente grupos/escolas de música, folclore, teatro, literatura, jornalismo, cinema, dança.
2. Podem, ainda, candidatar-se a apoios municipais as Associações/Federações que, não residindo no concelho, promovam no município actividades/eventos que contribuam para o desenvolvimento e promoção cultural de Viana do Castelo.
3. Podem, também, candidatar-se a apoios municipais as entidades, tais como as Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas do concelho de Viana do Castelo, designadamente Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras, que realizam a Festa Popular e/ou Romaria da freguesia.
4. Do processo geral de candidatura devem constar:
 - 4.1. Plano de Actividades e Orçamento para a época em curso, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio do município.
 - 4.2. Relatório de Actividades e Contas relativas ao último exercício, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
 - 4.3. Quadro actualizado de sócios e responsáveis pela gestão dos sectores de actividade da Associação.
5. O período de apresentação da candidatura decorre de 1 de Janeiro até 15 de Março, sendo objecto de divulgação prévia através de edital publicado em jornal regional e afixado nos lugares de estilo.
6. No caso das Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas deverão apresentar:
 - 6.1. Título constitutivo da entidade.

- 6.2. Data e Programa da Festa do ano anterior e Relatório de Contas.
- 6.3. Projecto do programa festivo do ano em curso e orçamento com previsão de receitas incluindo a expectativa de subsídio da Câmara Municipal.
- 6.4. No caso de eventos novos, deverão apresentar os objectivos e a justificação da proposta, bem como a projecção de custos.

CAPÍTULO II

MEDIDA 1

APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE REGULAR

ARTIGO 4º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição desta medida de apoio decorre de acordo com o previsto no artigo 3º.
2. A concretização do apoio é feita através de subsídio até ao montante de € 2.500; **Protocolo de Desenvolvimento Cultural** para valores superiores a € 2.500 e inferiores a € 40.000, **Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural**, para valores superiores a € 40.000.

ARTIGO 5º

Critérios de avaliação/atribuição

1. Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objectivos gerais e específicos enunciados neste Regulamento, devendo ainda ser tidos em conta os seguintes factores de ponderação.
 - 1.1. Diversidade e regularidade das actividades das secções culturais das associações.
 - 1.2. Criatividade e qualidade dos “produtos culturais” que devem contribuir para afirmar a identidade e centralidade cultural de Viana do Castelo.
 - 1.3. Contributo para animação socio-cultural do seu território de referência.
 - 1.4. Participação no Programa de Animação Cultural da sede do Concelho.
 - 1.5. Participação no quadro de eventos que asseguram a representação do concelho, quer a nível nacional quer internacional.
 - 1.6. Tipo de encargos com as instalações utilizadas: próprias, alugadas, municipais.
 - 1.7. Número de associados e historial associativo.

CAPÍTULO III
MEDIDA 2
APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

ARTIGO 6º

Âmbito e Objecto

1. Destina-se esta medida a todas as Associações Culturais e Recreativas que pretendam realizar obras de construção/beneficiação de instalações próprias.
2. Destina-se também às Associações que pretendam adquirir equipamentos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, quer em instalações próprias quer em instalações alugadas ou municipais.
3. Destina-se ainda a Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas que pretendam, justificadamente, realizar obras de conservação/preservação do património religioso da freguesia.
4. Na hipótese prevista nos números anteriores, a comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá exceder 60% do custo das obras ou do equipamento.

ARTIGO 7º

Apresentação de candidatura e avaliação

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com o previsto no artigo 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:
 - 1.1. Objectivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estruturação da rede de equipamentos culturais do concelho ou a preservação de edifícios de valor patrimonial.
 - 1.2. Programa base do projecto a desenvolver.
 - 1.3. Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificado, memória descritiva e orçamento previsto para a sua execução.
 - 1.4. Garantia de financiamento próprio para obras orçadas até € 50.000, ou complementar, no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a € 50.000.

- 1.5. Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista avaliar a sua compatibilização com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.
2. A apreciação das Candidaturas recebidas é feita de forma global e no quadro das prioridades estabelecidas no plano estratégico de desenvolvimento do concelho, tendo presente também os objectivos definidos no Artigo 5º.

ARTIGO 8º

Contratualização

1. A Atribuição do apoio é feita mediante Protocolo de Colaboração ou Contrato de Desenvolvimento Cultural.
2. O Apoio financeiro do município, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante autos de medição e poderá ser feito em uma ou mais tranches, na proporção do financiamento atribuído.
4. No caso de investimento relevante, com intervenções de valor superior a € 50.000, o apoio revestirá a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural.

CAPÍTULO IV

MEDIDA 3

APOIOS À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACÇÕES IMATERIAIS/ EVENTOS DE CARÁCTER EXCEPCIONAL

ARTIGO 9º

Âmbito e Objecto

1. Esta medida destina-se a apoiar a realização de acções de formação de técnicos e dirigentes, sempre que consideradas essenciais à melhoria da qualidade dos projectos culturais que as Associações desenvolvem.
2. Destina-se ainda a apoiar a realização de eventos culturais e recreativos que contribuam para o reforço da dinâmica cultural do concelho e para a promoção da imagem de excelência do programa cultural de Viana do Castelo.
3. Destina-se, ainda, a apoiar a participação de “representações” culturais do concelho em intercâmbios ou festivais no estrangeiro ou ilhas.
4. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou logístico.

ARTIGO 10º

Candidatura

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com os preceitos definidos no artigo 3º devendo, cumulativamente, conter os seguintes elementos:
 - 1.1. Data do evento cultural proposto.
 - 1.2. Caracterização do evento, expectativa de públicos e de cobertura pelos media.
 - 1.3. Estimativa orçamental e receita prevista incluindo fundos próprios e apoios esperados.
2. No caso de intercâmbios, o processo de candidatura deve conter:
 - 2.1. Proposta de intercâmbio recebida.
 - 2.2. Constituição e caracterização da representação.
 - 2.3. Data prevista e custo estimado.
3. No caso de acções de formação:
 - 3.1. Caracterização da acção e seus objectivos.
 - 3.2. Programa e orçamento.
 - 3.3. Data e perfil dos formadores.
4. A não concretização das acções candidatas a subsídio deve ser comunicada à Câmara Municipal e implica a anulação do apoio atribuído.
5. A candidatura a apoio logístico terá de ser feita com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

MEDIDA 4

APOIOS À REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES E ROMARIAS DO

CONCELHO

ARTIGO 11º

Âmbito e Objecto

1. Esta medida destina-se a apoiar a realização das Festas Populares e Romarias Religiosas de cada freguesia do concelho.
2. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou apoio logístico.

ARTIGO 12º

Candidatura e Avaliação

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com o previsto no artº 3º.

2. A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta o relevo cultural do programa festivo, as tradições culturais específicas que importa preservar, a época de realização, o enquadramento populacional e a projecção nacional e internacional de cada uma das romarias/festas populares da freguesia.
3. As pequenas romarias/festas populares, para além da festa principal, serão objecto de um apoio complementar até € 500.
4. As romarias que integrem e mantenham tradições culturais específicas (designadamente autos populares) serão objecto de apoio específico complementar até € 1.500.
5. A Câmara Municipal poderá também e de acordo com as suas disponibilidades, prestar apoio logístico desde que este seja solicitado com 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

Apoio a Candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar a organização do processo de candidatura e a sua análise, o Município elaborará documentos/formulários para apoio à apresentação/caracterização da candidatura.

ARTIGO 14º

Divulgação

O presente regulamento será objecto de divulgação junto de todas as Associações com actividade cultural no concelho e publicado nos termos da lei.

ARTIGO 15º

Vigência

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO

AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

INTRODUÇÃO

O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo

de desenvolvimento sustentado do concelho de Viana do Castelo. A Associação Desportiva é uma pessoa colectiva de direito privado cujo objecto é o fomento e a prática de actividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da actividade desportiva pelos diferentes grupos sociais.

Empenhada no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que persegue fins desportivos; que tem de assentar em procedimentos claros e bem definidos e, tendo em conta a experiência acumulada e as preocupações organizativas e de enquadramento que tem norteado a sua intervenção, a Câmara Municipal nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 79º da Constituição da República, n.º 1 e 2, alínea i) do art.º 2º da Lei 1/90 e do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei 432/91 e alínea c) do n.º 4 do art.º 64º, da Lei 169/99, decide institucionalizar e definir as condições de acesso e os diversos tipos de apoio a colocar à disposição do movimento associativo.

Nesta perspectiva se estrutura a presente proposta de regulamento à atribuição de apoios ao Movimento Associativo Desportivo no Concelho de Viana do Castelo, materializado nas seguintes medidas:

1. Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular.
2. Apoio à construção/beneficiação de instalações desportivas.
3. Apoio à aquisição de veículos de transporte de praticantes.
4. Apoio à formação e realização de actividades desportivas pontuais/especiais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação do Regulamento

1. Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou actividade no concelho de Viana do Castelo, ou ainda a projectos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projecção do concelho.

2. Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.

ARTIGO 2º

Registo das Associações

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Do processo de inscrição devem constar:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição
 - b) Cópia dos estatutos
 - c) Cópia do NIPC
 - d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver
 - e) Cópia de inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas conforme art.º 40º, da Lei 1/90 e alínea f) do art.º 12º do Dec-Lei 63/97.
2. Excluem-se as Associações que dos seus estatutos não resulte expressamente o seu carácter desportivo.

ARTIGO 3º

Candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios referidos todas as Associações Desportivas/Clubes do Concelho de Viana do Castelo, com actividade sistemática na época desportiva anterior.
2. Podem ainda candidatar-se a apoios Municipais as Associações/Federações que promovam no Concelho actividades que contribuam para o desenvolvimento desportivo e promoção do Concelho.
3. Do processo geral de candidatura devem constar:
 - a) Plano de Actividades e Orçamento para a época desportiva em curso, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluídas nestas, a expectativa do apoio Municipal.
 - b) Relatório de Actividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia Geral.
 - c) Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalões e quadros competitivos em que participou).
 - d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata a apoio.

4. O período de apresentação das candidaturas decorre de 1 de Janeiro a 15 de Março, sendo objecto de divulgação prévia através de edital publicado em jornal regional e nacional e afixado nos lugares de estilo.

CAPÍTULO II

MEDIDA 1

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA REGULAR

ARTIGO 4º

Âmbito e objecto

1. Destina-se exclusivamente a Clubes e Associações Desportivas do Concelho de Viana do Castelo, traduzido sob forma de subsídio, Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Tem como objecto o incentivo à promoção da actividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição, bem como na área da recreação.

ARTIGO 5º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto no artº 3º devendo ainda conter:
 - a) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da actividade proposta.
 - b) Referenciação dos atletas que integrem programas de Alta Competição e representação nacional.
 - c) Referência à eventual cobertura da actividade, por parte do “media” de âmbito nacional e internacional.
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma geral, tendo presente os valores de referência na dotação prevista nas Opções do Plano/Orcamento Municipal, não sendo consideradas situações de apoio casuístico.

ARTIGO 6º

Crítérios de atribuição

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como factores de ponderação:

- a) Dimensão quantitativa – número de modalidades e de praticantes.
- b) Dimensão qualitativa – tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico.
- c) Historial associativo.
- d) Contributo das actividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional.
- e) Integração das actividades no quadro dos objectivos do Programa “Município Saudável”.
- f) Tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas – próprias, alugadas ou municipais.
- g) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação nacional.

ARTIGO 7º

Concretização do apoio

A concretização do apoio é feita através de **SUBSÍDIO** até ao montante de € 2.000; **PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** para valores superiores a € 2.000 e inferiores a € 40.000 e **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** quando o valor for igual ou superior a € 40.000.

CAPÍTULO III

MEDIDA 2

APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 8º

Âmbito e Objecto

1. Apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de construção/beneficiação de instalações sociais e desportivas próprias.
2. A comparticipação municipal poderá ser de 60% do custo do orçamento da obra de acordo com mapa de medições e orçamento do projecto de instalações incluindo material e equipamento.

ARTIGO 9º

Concretização

A concretização deste apoio poderá efectuar-se em duas vertentes, dependendo do tipo de apoio solicitado, natureza e dimensão do projecto/intervenção.

- a) Elaboração de projecto pelos serviços municipais ou outros a quem a Câmara o solicite.
- b) Apoio financeiro à construção/beneficiação de equipamentos desportivos ou à elaboração de projectos aceites pelo município.

ARTIGO 10º **Candidatura**

A candidatura decorre no quadro geral definido no art. 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos :

- a) Justificação da intervenção/e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do Concelho.
- b) Programa/base do projecto a desenvolver.
- c) Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.
- d) Garantia de financiamento próprio para intervenções orçadas até 50.000 € ou complementar (IDP ou DRAOT) no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a 50.000 €.
- e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
- f) Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

ARTIGO 11º **Apreciação das candidaturas**

A apreciação das candidaturas recebidas é feita de forma geral, e no quadro das prioridades estabelecidas pela Câmara tendo presente a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

ARTIGO 12º **Concretização do apoio**

1. A atribuição do apoio é feita mediante celebração de **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** ou **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**.
2. O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.
4. No caso de investimento relevante no quadro das infra-estruturas desportivas ou de apetrechamento, com intervenções de valor superior a 50.000 €, o apoio a

atribuir é feito obrigatoriamente sob forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no DL 432/91, de 6 de Novembro.

CAPÍTULO IV

MEDIDA 3

APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRATICANTES

ARTIGO 13º

Âmbito e Objecto

Tendo como objecto potenciar a autonomia de transporte de praticantes e agentes desportivos das estruturas Associativas, esta medida consubstancia-se na atribuição de uma comparticipação financeira até 65% do custo efectivo de uma viatura.

ARTIGO 14º

Candidaturas

A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3º, devendo cumulativamente conter:-

1. Processo relativo ao equipamento a adquirir;
2. Características técnicas/funcionais;
3. Orçamento;
4. Justificação do apoio solicitado.

ARTIGO 15º

Critério de aceitação/justificação de candidatura

1. Os critérios de aceitação/justificação de candidatura são:
 - a) Desenvolvimento de actividade desportiva regular, de forma sistemática e organizada nas duas épocas anteriores.
 - b) Quadros competitivos em que participa.
 - c) Garantia de disponibilização financeira de recursos próprios ou apoio complementar para a aquisição proposta.
2. Nenhuma Associação poderá ser objecto de mais de um apoio num período de 3 anos.

ARTIGO 16º
Apreciação

1. A apreciação é feita de forma geral, tendo presente os elementos caracterizadores da candidatura enunciados anteriormente, sendo as candidaturas hierarquizadas e priorizadas.
2. No caso de aquisição de viatura com capacidade superior a 9 lugares, a candidatura será analisada casuisticamente, tendo presente os elementos solicitados.
3. A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no previsto no DL 432/91, de 6 de Novembro tendo sempre presente a garantia prévia de auto-financiamento ou financiamento complementar à comparticipação municipal.

ARTIGO 17º
Concretização do Apoio

A disponibilização do apoio é feita mediante apresentação de fotocópia autenticada da factura da compra do veículo.

CAPÍTULO V

MEDIDA 4
APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE
ACTIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS/ESPECIAIS

ARTIGO 18º
Âmbito e objecto

1. Destina-se a apoiar a realização de acções de formação de técnicos e dirigentes, capaz de contribuir para a melhoria e qualidade das actividades que desenvolvem.
2. Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de carácter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção da cidade.
3. Destina-se a apoiar a participação de representações de associações do concelho em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar no estrangeiro ou ilhas.
4. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico.

ARTIGO 19º
Candidatura

1. A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3º. Podendo ainda ser feitas em segundo momento, durante o mês de Maio. O processo cumulativamente, deve conter os seguintes elementos:

1.1. Provas competitivas

- a) Data do evento desportivo proposto.
- b) Caracterização do evento proposto
 - N.º de participantes previsto
 - Escalões/competição abrangidos
 - Expectativa de cobertura pelos media
- c) Estimativa orçamental prevista para a sua execução.
- d) Expectativa de apoio financeiro.

1.2. No caso de intercâmbios o processo deve conter:

- a) Proposta de intercâmbio recebida
- b) Data prevista
- c) Caracterização
- d) Constituição da representação
- e) Custo estimado

1.3. No caso de acções de formação

- Caracterização da actividade proposta e seus objectivos.

ARTIGO 20º

Análise de candidatura

1. As candidaturas são analisadas de forma global em dois momentos a definir pela Câmara Municipal.
2. A atribuição de apoio é feita mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do Dec-Lei 432/91, de 6 de Novembro.
3. A não concretização da actividade implica a anulação do apoio atribuído.
4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º

Apoio às candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo o Município elaborará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização de candidatura.

ARTIGO 22º
Divulgação

O presente Regulamento será objecto de divulgação prévia individual a todas as Associações com actividade desportiva no concelho.

ARTIGO 23º
Vigência

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.”